



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 372/2021**

**PROPONENTE:** Deputada JOANA DARC

**RELATOR:** Deputado ANGELUS FIGUEIRA

“Institui o Banco de Leite Materno Virtual para cadastramento prévio e voluntário e acompanhamento de quantidade disponível nos bancos de leite do Estado”.

**I. RELATÓRIO**

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 372/2021, institui o Banco de Leite Materno Virtual para cadastramento prévio e voluntário e acompanhamento de quantidade disponível nos bancos de leite do Estado”.

O objetivo da referida iniciativa é o aumento da disponibilidade de leite materno nas unidades de coleta para doação aos lactantes necessitados.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 11, 12 e 17 de agosto de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido na forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

---

<sup>1</sup> **“Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Sabe-se que o leite materno possui anticorpos e leucócitos, além de contribuir no amadurecimento do aparelho gastrintestinal do bebê recém-nascido, possui também proteínas, lactose, vitaminas, minerais, água e gordura, que os bebês precisam nos primeiros meses de vida.

Assim, o projeto em epígrafe tem como objetivo criar o banco de leite materno virtual, que será constituído mediante cadastramento prévio e voluntário nas unidades de coleta do Estado, onde as lactantes que assim desejarem poderão fazê-lo mediante apresentação dos exames clínicos que atestem a boa condição de saúde para doação.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais é de bom alvitre mencionar que tal demanda não possui impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

---

<sup>2</sup> **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

- II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,
- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**  
**GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

**III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 372/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de dezembro de 2021.

**ANGELUS FIGUEIRA**  
**DEPUTADO ESTADUAL – DC**  
**RELATOR**

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM  
 Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 14/12/2021 12:39:35  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 14/12/2021 11:11:52  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2021 11:02:30

